



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Superintendência Regional de Ensino de Paracatu / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 131617299 - SEE/SRE PARACATU DÍVOF COMPRAS

Paracatu, 21 de janeiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1260.01.0004006/2026-57

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: Diretoria Administrativa e Financeira da Superintendência Regional de Paracatu

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Vânia Ferreira Tavares, MASP 1166879-5;

Fernanda Lúcia dos Santos, MASP 1263481-2;

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A Superintendência Regional de Ensino de Paracatu, situada na Rua Doutor Almir Alar Porto Adjunto nº 465, bairro Jôquei Clube Paracatu MG CEP. 38600-478, ocupa um imóvel com 3 (três) pavimentos e é atendida pelo seguinte equipamento:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO Tipo de equipamento Elevador SEM CASA DE MÁQUINAS, Passageiros 04 (375 kg) Tipo passageiros Velocidade nominal 45 m/min Tipo de abertura de porta (Abertura Lateral - 2 painéis) Aplicação A (Tráfego leve/médio) Sistema de portas A c/ operador de portas e portas batentes em aço inox nos pavimentos Condição da cabina D (Cabina DEEP - Estendida) Quantidade 1 Número de Paradas: 4 Marcação dos andares 0; 1; 2; 3 Finalidade SOC (Social) Posição das Entradas Todas do mesmo lado Percurso 10500 m Última altura 3500 mm Profundidade do poço 650 mm Elevador 1500 mm x 1500 mm Condição da caixa Medida nominal Tipo de máquina COM

ENGRENAGEM Frequência da Rede 60 Hz Tipo de controle / motor Sistema VVVF Tensão de alimentação da máquina 220V AC / 3 fases V Tensão da iluminação 110V AC / 1 fase V Tipo de comando Coletivo seletivo Posição da máquina (Dentro do passadiço, embaixo e ao lado da cabina) Opcionais de controle Serviço de bombeiro Posição do controle no andar mais alto na coluna de retorno da porta Grupos G1C (1 Carro no grupo) Botões c/ anel iluminado azul POC - Pannel de operação da cabina em aço inox escovado - Lateral da cabina Inserto dos botões Fundo fosco c/ braile pintado preto Carreira de botões de andar 1 carreira de botões no marco da porta Sinalização da Cabina Indicador de posição azul Acabamento da Porta da Cabina Painéis de porta em aço inox escovado Acabamento dos Painéis da Cabina Aço inox escovado PISO DA CABINA Piso rebaixado em 25 mm Cantos da Cabina Canto reto painel posterior em aço inox escovado Subteto Teto decorativo iluminação em led - teto em aço inox Espelho Com espelho, acima do corrimão no painel ao fundo Iluminação LED Reabertura da Porta da Cabina Barreira infravermelha Acionamento da Porta da Cabina Automático Soleira Frontal Montagem sobre o pavimento Pavimento (marcação dos andares) Distância entre andares - piso a piso (mm) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (0) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (1) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (2) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (3) Sinalização dos Pavimentos Incorporada na Botoeira (iguais em todos os andares) Sinalização dos Pavimentos - Lanterna Gongo iguais em todos os andares Acabamento das Portas dos Pavimentos Painéis e marcos MARCO LARGO em aço INOX no térreo Quantidade da Soleira Frontal 4 DIMENSÕES DA CABINA Abertura Livre da Porta 800 mm Altura Livre da Porta 2000 mm Altura Interna da Cabina 2250 mm Frente interna da Cabina 1100 mm Lado interno da Cabina 1000 mm Corrimão Em aço inox nos painéis laterais Características dos Acessórios: • Intercomunicador com viva voz, interligando cabina, sala de máquinas e portaria; • Dispositivo de Alarme na Cabina; • Régua de Segurança Eletrônica; • Iluminação de Emergência; • Botoeira de simples pressão instalados nos marcos de portas ou nas paredes (em caixas de alvenaria), que indicam registro de chamada efetuada e marcação das setas com Braille, iluminação em led's e placa face em aço inox escovado; • Carro: Botoeira de simples pressão e marcação dos pavimentos com Braille, • iluminação em led's ; • Botão de Alarme e dispositivo de alarme com alimentação automática. • Sistema de luz e emergência; • Botão de Abrir Portas; • Pannel de operação em aço inoxidável escovado com indicação da Capacidade de • Carga (Kg / passageiros); • Teto em aço inoxidável escovado com no mínimo 4 pontos de iluminação utilizando lâmpadas fluorescentes ou leds; Em consonância com as normas: ABNT NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas NBRNM313 de 07/2007 Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência

Registra-se, portanto, a necessidade de realização de manutenção corretiva e preventivas no equipamento. É oportuno ressaltar que a manutenção habitual preventiva caracteriza-se por ser contínua e deve obedecer às exigências técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às legislações correlatas vigentes.

Outrossim, o serviço a ser contratado visa à execução de medidas de segurança, à conservação do bom estado de funcionamento, à prevenção, aos consertos e às eventuais substituições de peças, bem como à cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes no equipamento.

Assim, a estimativa de quantidade a ser potencialmente contratada é:

- **Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças quando houver necessidade comprovada, para o equipamento.**

Dessa forma, pressupõe-se que a contratação é de natureza contínua, objetiva assegurar o pleno, correto e seguro funcionamento do equipamento, com a realização de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva eventual, com substituição de peças quando houver necessidade comprovada.

Convém elucidar que a **manutenção preventiva** envolve todas as medidas de ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento dos sistemas do elevador, efetuadas, **trimestral**, por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e dos conjuntos. A manutenção preventiva requer ainda a proposição de medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com

procedimentos técnicos adequados visando às melhores condições de desempenho e de segurança.

Já a **manutenção corretiva** abrange todas as medidas e ações não programadas, **destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente** nos sistemas elétrico, mecânico, hidráulico e outros, que comprometam o funcionamento do elevador, com o propósito de recolocá-los em perfeitas e seguras condições de operação e de uso, realizando reparos necessários, inclusive com a reposição de peças e com os ajustes devidos, de acordo com o manual de manutenção do fabricante e com as normas técnicas adequadas.

Por último, a **substituição de peças** envolve todos os componentes e as peças para reposição, que deverão ser adquiridos pela empresa contratada e pagos pela SRE Paracatu por meio de "Reserva para Peças", caso estejam dentro do preço de mercado e desde haja necessidade comprovada.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

O objeto desse presente documento está contemplado no Planejamento Anual de Compras de 2026, havendo, portanto, alinhamento entre a aquisição pretendida e o planejamento da Administração.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Em decorrência da determinação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), *in verbis*:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (grifo nosso).

Destarte, a fim de garantir a fiel obediência ao mandamento constitucional e de assegurar o cumprimento do serviço a ser contratado, considera-se indispensável que a empresa contratada comprove:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou no CRT, referente ao tipo de serviço equivalente ao objeto dessa contratação, atendendo, respectivamente, à Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 59, *caput* ou à Resolução nº 53, de 18 de janeiro de 2019, do CRT;
2. Apresentação de declaração em que se compromete a fornecer mão de obra qualificada e ferramentas necessárias à prestação dos serviços objeto desta contratação, segundo às normas pertinentes, às regras e às condições estabelecidas pelo fabricante.

3.2. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto

Em relação aos padrões mínimos de qualidade do objeto, os serviços precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos nas normas da ABNT relacionadas ao objeto da contratação, em especial, a norma ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

Quanto à natureza, o item, serviço de manutenções preventiva trimestral e corretiva eventual, é contínuo, conforme explica Diógenes Gasparini:

Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. [...] Os

serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá-nos conta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (BLC, n. 2, fev. 1996, p. 75) ao afirmar que "não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua" (Prazo e prorrogação de contrato de serviço continuado, Revista Diálogo Jurídico, n. 14, junho/agosto 2002, Salvador, Bahia, p. 2-3).

E, ainda, segundo entendimento consolidado do TCU,

Os serviços de natureza contínua são serviços definidos pela Administração como auxiliares e necessários no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, **manutenção de elevadores**, manutenção de veículos etc (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772) (grifo nosso).

Nessa senda, como se trata da contratação de serviço contínuo, não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de provas de conceito.

Por fim, em relação à duração do contrato, o período será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Essencialmente, para atender à necessidade apontada pelo presente Estudo Técnico Preliminar, existem três opções:

Solução 1: manutenção feita por equipe interna

Essa solução permitiria a aquisição exclusiva de equipamentos, peças, materiais, insumos e outros itens específicos para a realização das manutenções preventivas e corretivas. Entretanto, no quadro de servidores da SRE Paracatu, não há pessoal capacitado para a realização desses serviços. Portanto, tal solução é inexecutável.

Solução 2: manutenção realizada por trabalhador terceirizado

Considerando que há apenas um equipamento, a saber, um elevador, e que a contratação requereria especialização e não cumulatividade com outras atribuições e atividades, essa solução não é economicamente viável, porque representaria um custo desarrastado em relação às demandas locais, com uma significativa ociosidade do posto de trabalho - uma flagrante afronta à economicidade, à eficiência e à eficácia preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, tal possibilidade exigiria a aquisição de produtos, materiais, insumos, equipamentos, dispositivos e mecanismos para a apropriada execução dos

serviços.

Solução 3: contratação de empresa especializada

Tendo em vista que a SRE Paracatu não possui servidor capacitado para realização dos serviços de manutenção e tampouco prestador terceirizado, o modelo atualmente adotado pela SRE Paracatu - contratação de empresa especializada - permanece sendo a melhor solução para a necessidade estudada nesse documento.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

A fim de instruir o processo e estimar o valor da contratação, foram apurados, com empresa especializada em serviço de manutenção de elevadores (106119563), os seguintes valores:

- Para manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva eventual, com substituição de peças quando houver necessidade comprovada, serviço contínuo, R\$ R\$ 28.120,00 (vinte e oito mil, cento e vinte reais).

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

3.1. Análise das alternativas existentes

Ao considerar as soluções propostas e, também, os encargos e os preceitos legais implícitos, admite-se como o modelo mais adequado a solução 3, a qual será analisada na sequência.

3.2. Justificativa para a solução escolhida

Ao elencar os princípios que devem nortear as licitações públicas, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, traz, entre outros, a eficiência, a razoabilidade e a economicidade.

Primeiramente, a solução 1 não é factível, uma vez que não há servidor capacitado na SRE Paracatu para a realização das manutenções.

Noutro lado, a solução 2 é igualmente inviável, uma vez que sua implementação acarretaria custo demasiadamente desproporcional frente à rotina de serviços a ser executada em apenas um equipamento - um elevador -, além disso, tal proposição implicaria em aquisições de materiais, peças, equipamentos e outros insumos para a execução dos serviços.

Portanto, a solução 3 é aquela que se apresenta de forma mais vantajosa à realidade da SRE Paracatu, posto que:

1. O serviço será realizado por demanda programada, atenderá aos critérios normativos e terá garantia pela contratada, tanto das peças quanto dos serviços prestados;
2. O prestador que vier a ser contratado será responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas, além da instalação, substituição e reposição de peças, materiais, equipamentos, instrumentos e outros insumos que forem necessários ao pleno, correto e seguro funcionamento do elevador dessa SRE Paracatu, cujo valor total anual da contratação engloba reserva para substituição de peças;
3. As peças a serem instaladas, seja na manutenção preventiva, seja na manutenção corretiva, deverão ser novas e genuínas, não sendo admitidas peças usadas, obsoletas, recondicionadas, remanufaturadas, reaproveitadas, recicladas, retificadas, ou qualquer sigla existente que possa se compreender por peças que não sejam novas e genuínas.

Nesse diapasão, habilitar-se-ão as empresas que tenham comprovada experiência na execução do objeto dessa contratação e apresentem as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais indicadas ao longo desse Estudo Técnico Preliminar.

Diante do exposto, a melhor solução é a contratação de empresa especializada em serviços de

manutenções preventiva e corretiva de elevador, com substituição de peças quando houver necessidade comprovada, para o equipamento existente na SRE Paracatu, a saber, um elevador.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A solução escolhida compreende a contratação de empresa especializada em manutenções preventiva e corretiva de elevador, incluindo a substituição quando houver necessidade comprovada de peças, materiais e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por um lado, não se recomenda a participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, uma vez que as empresas que atuam nesse mercado possuem condições de prestar o serviço de maneira independente.

Noutro aspecto, sugere-se a priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, o uso eficiente da energia, bem como a separação e o descarte de materiais de acordo com os procedimentos para coleta seletiva a fim de atender aos critérios de sustentabilidade.

Ademais, o regime de execução recomendado é o de **empreitada por preço global**, considerando que, em geral, é o modelo adotado pela Administração Pública em contratações similares.

Destarte, o modelo da solução abrange a prestação trimestral de manutenção preventiva, com previsão de saldo orçamentário contratual para aquisições de peças em caso de comprovada necessidade. Os serviços serão pagos trimestralmente, após ateste de serviço realizado. A manutenção corretiva ocorrerá sem ônus para a SRE Paracatu, de modo a incentivar o prestador contratado a realizar a manutenção preventiva da melhor forma possível, tendo em vista que não será remunerado pelos serviços corretivos prestados.

Nessa senda, o prestador que vier a ser contratado deverá fornecer peças novas e genuínas, e das marcas específicas do modelo do elevador, com a correspondente garantia estabelecida pelos fabricantes ou com prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação.

Ademais, não serão aceitas peças: usadas; reaproveitadas; similares; 1ª e 2ª linha; conservadas; recondicionadas; canibalizadas; reformadas; retificadas; rejuvenescidas; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova e não seja genuína.

Diante da vantajosidade para a SRE Paracatu, na qual a empresa contratada será remunerada trimestralmente pela manutenção preventiva e, em caso de substituição ou reposição de peças, a SRE Paracatu realizará o pagamento das peças, desde que seja comprovado que o preço indicado pela empresa é o mesmo praticado pelo mercado.

Já, em relação à duração do contrato, é estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2024, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Entretanto, não parece apropriado, no caso da SRE Paracatu, permitir a prorrogação contratual conforme estatuído pelo disposto acima. Propõe-se que o contrato tenha, definido desde o edital, vigência de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Tal proposição fundamenta-se em

situação fática, na qual a empresa anteriormente contratada perdeu, ao longo do tempo, a solidez que possuía, não sendo capaz de manter as regularidades fiscal e trabalhista. Dessa forma, é racional e razoável limitar a prorrogação do contrato.

Para a prestação do serviço, a empresa contratada, às suas próprias expensas, deverá:

1. Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos da Lei Federal nº 12.305/2010;
2. Cumprir fielmente todos os prazos para a execução dos serviços relativos à manutenção preventiva, que obedecerão às determinações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes;
3. Executar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação pela fiscalização, seja por comunicação escrita - mediante correspondência eletrônica -, seja por comunicação verbal - por telefonema;
4. Obedecer aos normativos e às legislações que tratam de serviços e obras públicas;
5. Fornecer aos profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação e adequados às atividades, bem como todos os insumos, os equipamentos, as ferramentas e os materiais necessários para a execução dos trabalhos;
6. Fornecer aos profissionais os uniformes para que eles estejam permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da SRE Paracatu;
7. Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados;
8. Realizar vistoria técnica, com emissão de Relatório de Inspeção Anual (RIA), o qual deverá ser emitido a cada prorrogação de contrato;
9. Emitir nota fiscal, relativa à prestação do serviço, constando as devidas informações bancárias - banco, agência e conta corrente -, sendo que o atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;
10. Reparar, corrigir e alterar a prestação dos serviços, bem como os materiais e os equipamentos nela empregados, quando decorrentes de falhas ou de imperfeições, em fiel observância às solicitações da SRE Paracatu, dentro do prazo de garantia;
11. Utilizar, para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo terminantemente proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador e da plataforma vertical.

Quanto às responsabilidades, o prestador que vier a ser contratado, deverá:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, ao INSS, à CNDT e ao FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;
2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à SRE Caratinga e a terceiros pela própria empresa, por seus prepostos ou empregados;
3. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, que se refere a seus prepostos e empregados;
4. Responsabilizar-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, obrigando-se a ressarcir o erário público do respectivo desembolso, na forma do art. 125, II, do Código do Processo Civil;
5. Assumir todas as despesas e os encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços, objeto da contratação, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de

encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6. Arcar com eventuais prejuízos causados à SRE Caratinga e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus prepostos e empregados envolvidos na execução do contrato;
7. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela SRE Caratinga, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial, a nota fiscal.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A contratação se dará em um item, a saber, serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador e plataforma vertical, com substituição de peças quando houver necessidade comprovada. Assim sendo, não haverá parcelamento da contratação, em consonância com o art. 40, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a descrição de item no Catálogo de Materiais e/ou de Serviços do Portal de Compras.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

As contratações correlatas e/ou interdependentes em **manutenção de elevadores** são essenciais para garantir a continuidade e a segurança dos serviços. **Contratações correlatas** envolvem objetos similares ou complementares que podem ser agregados para economia de escala ou padronização. **Contratações interdependentes** são aquelas que dependem do sucesso da nova solução, como a manutenção de equipamentos que são parte integrantes do sistema de elevação. É crucial realizar uma transição contratual adequada para evitar interrupções no funcionamento dos elevadores e garantir a segurança dos usuários. Essas práticas ajudam a evitar problemas futuros e a manter a eficiência operacional dos serviços de manutenção de elevadores.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Conforme apresentado, o serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituições necessárias de peças não é uma mera opção, mas, sim, uma necessidade. Objetiva-se manter o elevador e a plataforma vertical em pleno, correto e seguro funcionamento, a fim de atender aos servidores da SRE Paracatu, ao público externo e às pessoas com mobilidade reduzida. Assim, as manutenções preventivas programadas e regulares asseguram a disponibilidade dos equipamentos e a segurança dos usuários, minimizando a ocorrência de falhas. Ao passo que as manutenções eventuais corretivas, se forem necessárias, restabeleceram o bom funcionamento dos aparelhos.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Para a solução escolhida, não há qualquer necessidade de ajustes nas instalações da SRE Paracatu ou ainda o fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Diante da natureza do objeto a ser contratado, não se verificam impactos ambientais relevantes. Todavia, ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, são apontadas duas ações à empresa a ser contratada, a saber, uma sugestão e uma obrigação, que são enfatizadas abaixo:

- Sugere-se a priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, o uso eficiente da

energia, bem como a separação e o descarte de materiais de acordo com os procedimentos para coleta seletiva, a fim de atender aos critérios de sustentabilidade;

- Deve-se promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos da Lei Federal nº 12.305/2010.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Ao considerar todos os elementos e os fatos apontados ao longo desse documento, além da necessidade de garantir o funcionamento pleno, correto e seguro do elevador e da plataforma vertical instalados na Superintendência Regional de Ensino de Paracatu, e ao ponderar criteriosa e diligentemente sobre as soluções elencadas, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui pela viabilidade de contratação de empresa(s) especializada(s) em manutenções de elevadores por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), considerando o critério menor preço.

A contratação se mostra tecnicamente viável, além de ser necessária.

ASSINATURAS:

·Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Assinatura da equipe de planejamento:

Fernanda Lúcia dos Santos

DIVOF - Compras

Vania Ferreira Tavares

Diretor Administrativo e Financeiro - DAFI

Aprovação da autoridade competente:

Elizabete Moura Machado

Superintendente Regional de Ensino - Paracatu



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Moura Machado, Superintendente Regional de Ensino**, em 20/03/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Ferreira Tavares, Diretora Administrativa e Financeira**, em 20/03/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **131617299** e o código CRC **E519DE3F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0004006/2026-57

SEI nº 131617299